



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 04/2026

Processo SEI nº 0001670-98.2026.6.15.8000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA LB ENGENHARIA LTDA.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração, em Substituição, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 436.XXX.064-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **LB ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 36.716.576/0001-05, estabelecida na Av. Ingá, 419, Manaíra, João Pessoa/Paraíba, CEP: 58.038-250, telefone (83) 9.9657-6750 / 9.9382-7782, endereço eletrônico: lbengenharia.projetos@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **PAULO HENRIQUE ALVES DE LIMA**, CPF nº 064.XXX.754-XX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 75, inciso I na Lei nº 14.133/2021, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada ou profissional especializado para a elaboração de projeto de engenharia de estrutura metálica, no intuito de viabilizar a futura contratação da execução da 2ª Etapa da construção do Arquivo Central, localizado no imóvel que abriga o ANEXO I da Secretaria do TRE-PB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência - Serviços nº SEARQ/2026, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

ITE M	CATS ER	NBS	ESPECIFI CAÇÃO DO SERVIÇO	U N D.	QU AN T.
1	Grupo 831 Serviço 191	1.1403. 21.20	PROJETO DE ESTRUTU RA METÁLICA (EXECUTI VO)	un d.	01

1.2 - O projeto de estrutura metálica de coberta incluirá a memória de cálculo, memória de quantitativos e especificações técnicas dos materiais.

1.3 - Os requisitos da contratação estão descritos nos itens 3 e 4 do Termo de Referência - Serviços nº SEARQ/2026.

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Proposta do contratado;
- c) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - Serviços nº SEARQ/2026.

2.2 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

2.3 - O modelo de execução do objeto está descrito no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento, no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as informações indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;
- b) Emitir o Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS, no qual será estabelecida a data de início para a realização dos serviços do Projeto Executivo;
- c) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- g) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos no Termo de Referência, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- h) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada;
- i) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

4.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

4.4 - O modelo de gestão contratual está descrito no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Sem prejuízo de outros encargos previstos no Termo de Referência - Serviços nº SEARQ/2026 que norteou a presente contratação, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços contratados em plena conformidade com o Termo de Referência, observando as normas legais e regulamentares que disciplinem a execução dos serviços contratados;
- b) Executar os serviços nos prazos fixados no Termo de Referência;
- c) Ajustar os projetos caso, durante a execução da obra, seja verificada a necessidade de adequações no serviço;
- d) Durante a elaboração do projeto, a contratada deverá realizar levantamento prévio das estruturas, instalações e sistemas existentes de modo a compatibilizar o projeto a ser desenvolvido;
- e) Responsabilizar-se, não somente pela elaboração de projetos e documentos técnicos, mas também por todo o processo de aprovação dos projetos e propostas junto aos órgãos competentes, quando cabível;
- f) Observar a legislação municipal, estadual e federal, bem como regulamentos, resoluções, instruções normativas e demais normas que possam incidir no(s) projeto(s), direta ou indiretamente;
- g) Disponibilizar os arquivos, documentos e demais informações necessárias para a posterior contratação de empresa ou profissional para a implementação do projeto;
- h) Observar o prazo para execução dos serviços que será de **10 dias úteis**, contados a partir da data de início dos serviços estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços (TAIS) que será emitido pela SEARQ;
- i) Designar formalmente preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- j) Disponibilizar os meios de comunicação do preposto da empresa durante a vigência da contratação, sendo ressaltado que, qualquer alteração que comprometa o contato deverá ser comunicada ao TRE-PB;
- k) Disponibilizar telefone e endereço eletrônico de seu representante que será o responsável pela comunicação entre as partes;
- l) Assinar declaração de transferência de propriedade intelectual para viabilizar a plena execução do serviço posteriormente;
- m) Apresentar acervo técnico disponível no CREA/CAU e demais documentos exigidos na contratação;
- n) Verificar a legislação local e elaborar projeto que atenda todas as regulamentações vigentes para a região;
- o) Apresentar juntamente com os projetos eventuais documentos que aprovem a viabilidade de execução do serviço como, por exemplo, licenças ambientais, autorização do corpo de bombeiros, anotação de responsabilidade técnica (ART), registro de responsabilidade técnica (RRT), dentre outros;
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação da contratação;

- r) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- s) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- u) Arcar com os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 – O CONTRATANTE não se responsabilizará pela realização de quaisquer fornecimentos que venham a ser realizados pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 – A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face do fornecimento objeto do presente contrato, os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

6.3 - Havendo divergência entre o contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do serviço objeto do presente contrato, **o valor do total de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)**.

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência - Serviços nº SEARQ/2026.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – Os preços inicialmente contratados **são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado**.

9.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, **impulsionado pelo gestor do contrato**, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser encerrado anteriormente, mediante o recebimento definitivo do objeto.

10.2 - O prazo estimado para a execução dos serviços será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de início dos serviços estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços (TAIS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSTENTABILIDADE

11.1 - A CONTRATADA deverá observar as orientações referentes à Sustentabilidade descritas no item 4.13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade Gestora: SEARQ

II - Elemento de Despesa: 339039

III - Programa de Trabalho: 167648

IV - Plano Interno: ADM APOIO

V - Nota de Empenho: 2026NE000185

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 - A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.4 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo,

bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

14.5 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 14.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.

14.6 - A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

14.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

14.8 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o saldo da ordem de compra, limitado a 15%.

14.9 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 14.2.

14.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g", e "h" do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d", do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

14.13 - Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.15 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.16 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.17 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.18 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.19 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.20 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.21 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei no 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

16.1 – O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

18.1 - A contratada deverá disponibilizar telefone e endereço eletrônico de seu representante que será o responsável pela comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

19.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 – Ficará o presente contrato extinto, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

21.1 – O presente contrato encontra amparo legal na Dispensa de Licitação – Processo SEI nº 0001670-98.2026.6.15.8000, reconhecida com fundamento no art. 75, inciso I na Lei nº 14.133/2021, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, nesta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2026.

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente por ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR em 04/02/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PAULO HENRIQUE ALVES DE LIMA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE ALVES DE LIMA em 04/02/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2303399&crc=4C9B26FA, informando, caso não preenchido, o código verificador **2303399** e o código CRC **4C9B26FA**.

0001670-98.2026.6.15.8000

2303399v2